



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1.08623/2023.

Ref. ao Processo Adm. Nº. 008623/2023.

OSC: FEDERAÇÃO CAPIXABA DE JIU-JITSU ESPORTIVO.

SERVIÇO: Organização e realização do evento de competição de JIU-JITSU, a ser realizado por dois dias, preferencialmente em novembro de 2023, no Ginásio Poliesportivo do Colégio João Bley – Castelo/ ES.

De um lado o **Município de Castelo**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situado à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.638/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF sob o nº 102.235.697-63, RG sob o nº 1.867-520 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, nesta cidade de Castelo-ES, doravante designado simplesmente Município, de outro lado a **FEDERAÇÃO CAPIXABA DE JIU-JITSU ESPORTIVO**, Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 22.715.925/0001-51, localizada Travessa Custódio Gonçalves, nº 10, Cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo, CEP. 29.200-280, neste ato, representado por seu atual Presidente, **THIAGO DE OLIVEIRA DUTRA**, portador do RG nº 1.687.191 ES, e CPF nº 089.359.697-37, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, nº 147, Centro, Guarapari/ES, CEP 29.200-180, doravante designada simplesmente Organização da Sociedade Civil, celebram o presente Termo de Colaboração, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições, em conformidade com a Lei nº 13.019/14 e suas alterações introduzidas pela Lei nº 13.204/15.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O termo de colaboração terá por objeto

- 1) Estimular a prática da modalidade Esportiva no que concerne ao Jiu-Jitsu;
- 2) Fornecer informações acerca dos principais objetivos da prática de Jiu-Jitsu no Município de Castelo e região sul do Estado;
- 3) Estimular a formação de parcerias que contribuam para o desenvolvimento da modalidade com empresas que trabalham diretamente e indiretamente com atividades físicas e desportivas;
- 4) Oferecer à população de Castelo e do estado todo, desportistas, praticantes de atividades físicas, informações sobre as formas de executar e praticar a modalidade explorando os espaços e metodologia de execução, por meio do Esporte;
- 5) Estimular a realização de eventos e atividades das modalidades ligadas à atividade física no Município, no Sul do Estado e em todo o Espírito Santo;
- 6) Fornecer novas informações funcionais e técnicas de execução da atividade Jiu-jitsu;
- 7) Estimular a formação de parcerias que contribuam para o desenvolvimento do desporto físico educacional;
- 8) Permitir aos profissionais a divulgação de metodologias da atividade do objeto;
- 9) Proporcionar aos profissionais um ambiente favorável à aquisição de conhecimentos que permitam o desenvolvimento de novas técnicas inovadoras de execução da modalidade;
- 10) Melhorar a qualidade de vida dos praticantes e adeptos à atividade física;
- 11) Gerar receita para o município;
- 12) Oportunizar a realização de negócios;
- 13) Integrar atividades de lazer e esporte estimulando a visitação e daí aumentando a renda gerada no território.

1.2. Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **OSC PARCEIRA** e aprovado pela **MUNICÍPIO** parte indissociável deste instrumento ora juntado como Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste instrumento será até 31 de dezembro de 2023, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, incluídas eventuais alterações, nas seguintes hipóteses:

a) por solicitação da **OSC PARCEIRA**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **MUNICÍPIO** em, **no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;**

b) de **ofício quando o MUNICÍPIO** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado, mediante Certidão de Apostilamento.

2.2. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea “a” do subitem 2.1. é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do **Sr. Secretário** da pasta responsável pela parceria, parecer da Procuradoria-Geral do Município de Castelo e autorização do Exmo. Sr. Prefeito.

2.3. A prorrogação de vigência de ofício, de que trata a alínea “b” do subitem 2.1. objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Em não havendo modificação do objeto da parceria, o Termo de colaboração e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pela **OSC PARCEIRA** ou pelo **MUNICÍPIO**.

3.1.1. Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, do:

a) Gestor da parceria, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela **OSC PARCEIRA**, com respectiva aprovação pelo **Secretário** da pasta responsável pela parceria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação; ou da

b) OSC PARCEIRA, anuindo ao pedido de alteração proposto pelo **Gestor da parceria**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação.

3.2. As alterações do Termo de colaboração e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante:

a) Termo Aditivo, nos casos em que a alteração vier a:

a.1.) ampliar ou reduzir o valor global;

a.2.) prorrogar a vigência do prazo da parceria;

a.3.) alterar a destinação dos bens remanescentes.

b) Certidão de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

b.1.) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b.2.) ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho;

b.3.) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

3.2.1. Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer da Procuradoria-geral do Município e do Exmo. Sr. Prefeito.

3.2.1.1. Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria (alínea a.1. do subitem 3.2.), o parecer jurídico deverá ser precedido de análise e manifestação do Órgão de Controle Interno.

3.2.2. A indicação dos créditos orçamentários para cobertura de cada parcela de despesa a ser transferida em exercício futuro será realizada por certidão de apostilamento.

3.2.3. Extratos de Termos Aditivos e os ofícios de prorrogação de vigência de que trata a alínea “b” do subitem 2.1 deverão ser publicados no Diário Oficial do Município.

3.2.3.1. Cópia da publicação das referidas alterações deverá ser anexada ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria e remetido ao representante legal da **OSC PARCEIRA**.

3.3. Independentemente de anuência da **OSC PARCEIRA**, serão apostiladas as:

a) prorrogações da vigência dos prazos efetuados de ofício, antes de seu término, quando o **MUNICÍPIO** tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

b) indicações dos créditos orçamentários de exercícios futuros;

c) alterações efetuadas por interesse público, devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA

4.1. DO MUNICÍPIO: GESTOR DA PARCERIA

4.1.1. O(A) servidor(a) público(a) nomeado(a) como Gestor(a) deste Termo de Colaboração, **Sr. FELIPE SALGADO ALVES**, Matrícula nº 23625, representará a Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude, na interlocução com a **OSC PARCEIRA**, tendo como obrigações:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de colaboração e respectivo Plano de Trabalho aprovado;

b) informar ao Secretário da pasta: i) quando houver inexecução da parceria, ii) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **OSC PARCEIRA** com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de colaboração e iv) quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;

c) comunicar à **OSC PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;

c.1.) notificar a **OSC PARCEIRA**, no caso de verificada irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;

d) sugerir ao Secretário da pasta a retenção das parcelas dos recursos financeiros, decorrido o prazo previsto na alínea c.1. do subitem 4.1.1 na hipótese de não atendimento à notificação;

e) formalizar ao Secretário da pasta a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

f) emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

g) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Secretário da pasta sobre a aprovação ou não das contas;

h) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber;

i) verificar o cumprimento do Art. 11 da Lei 13019/2014. A organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

4.1.2. O Gestor poderá, quando necessário:

a) solicitar reunião com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, apresentando informações sobre as ações realizadas pela **OSC PARCEIRA**, sugestões de melhorias, além de questões financeiras relacionadas ao período avaliado, se for o caso;

b) elaborar consulta sobre dúvida específica à Procuradoria-geral, Secretaria de Finanças, Órgão de Controle Interno ou outras Secretarias e Órgãos que se fizerem necessários com fins de assessoramento jurídico e técnico que subsidie seus trabalhos.

4.1.3. O(A) servidor(a) público(a) nomeado como SUPLENTE do Gestor, substituirá o Gestor quando este deixar de ser servidor público, quando estiver em licença, impedido e outras situações que o impeçam de exercer suas funções.

4.1.4. Aplicam-se ao Gestor e a seu Suplente os impedimentos constantes do Art. 35 § 6º da Lei 13.019/2014.

4.2. DA OSC PARCEIRA:

4.2.1. O Sr. **THIAGO DE OLIVEIRA DUTRA**, atual presidente, é o responsável na interlocução com a entre a **OSC e o MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. DO MUNICÍPIO:

a) publicar o extrato deste Termo de colaboração no Diário oficial do Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura;

b) manter no sítio oficial por meio do Portal de Transparência, o nome da **OSC PARCEIRA** na relação das parcerias celebradas com OSC's, por prazo não inferior a 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da prestação de contas final, devendo incluir no mínimo:

b.1.) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública Municipal responsável;

b.2.) nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

b.3.) descrição do objeto da parceria;

b.4.) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

b.5.) valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria;

b.6.) situação da prestação de contas da parceria, por meio do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, elaborados pela OSC e do parecer conclusivo de análise da prestação de contas, elaborado pelo gestor da parceria;

b.7.) íntegra do termo de colaboração, do termo de colaboração ou do acordo de cooperação e eventuais termos aditivos;

b.8.) plano de trabalho da parceria e suas alterações;

b.9.) edital de abertura dos Chamamentos Públicos, ressalvadas as hipóteses de dispensa e inexigibilidade, previstas nos artigos 40 e 41 deste Decreto.

5.1.1. As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de colaboração, o termo de colaboração e o acordo de cooperação, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança.

a) instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de colaboração, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;

b) custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;

c) fornecer manuais específicos, informando à **OSC PARCEIRA** eventuais alterações no seu conteúdo;

d) informar à **OSC PARCEIRA** os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de colaboração;

e) prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC PARCEIRA**, para que seja alcançado o objeto deste Termo de colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

f) transferir à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Município de Castelo e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste Termo de colaboração;

g) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;

h) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

- i) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste Termo de colaboração, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas *in loco*, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados;
- j) designar novo Gestor e Suplente, na hipótese dos mesmos deixarem de ser agente público ou serem lotados em outro órgão ou entidade ou outro motivo como licenças, e designar novo Suplente, quando este passar a ser Gestor da parceria;
- k) propor, receber, analisar e, se o caso, aprovar as propostas de alteração deste Termo de colaboração e do Plano de Trabalho;
- l) prorrogar de ofício o prazo de vigência deste Termo de colaboração, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- m) analisar os relatórios de execução do objeto;
- n) analisar os relatórios de execução financeira;
- o) analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este Termo de colaboração, nos termos do Art.63 a 67 da Lei 13.019/2014.
- p) aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos e instaurar tomada de contas especiais, quando for o caso;
- q) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico;
- r) exercer atividade normativa de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar descontinuidade das ações pactuadas

5.2. DA OSC PARCEIRA:

- a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de colaboração;
 - a.1.) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;
 - a.2.) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
 - a.3.) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
 - a.4.) manter durante a execução da parceria a regularidade das certidões previstas na legislação específica e no edital de chamamento público;
- b) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de colaboração em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
 - b.1.) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo Art. 45 da Lei 13.019/2014.
- c) Executar o objeto da parceria em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:
 - c.1.) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
 - c.2.) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 - c.3.) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
 - c.4.) pagar despesas a título de taxa de administração;
 - c.5.) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.
- d) apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira e prestar contas ao **MUNICÍPIO**, nos termos do Art. 66 da Lei 13.019/2014.
- e) responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento;
- f) permitir o livre acesso do Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da secretaria responsável pelo presente Termo de colaboração, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de colaboração, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- g) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de colaboração em conformidade com o objeto pactuado;
- h) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de colaboração, restituir ao **MUNICÍPIO** os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

- i) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;
- i.1.) manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de colaboração e documentos originais que compõe a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- j) comunicar ao **MUNICÍPIO** suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;
- k) divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da **OSC PARCEIRA** e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações detalhadas no art. 11. da Lei 13019/2014.
- l) submeter previamente ao **MUNICÍPIO** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- m) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- n) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO**, a inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- o) responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pelo **MUNICÍPIO** que estiverem sobre os seus cuidados;
- p) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competente, nos termos da legislação aplicável;
- q) comunicar ao **MUNICÍPIO**, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;
- r) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do art. 51 da Lei 13.019/2014.
- t) não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. Objetivando apoiar a regular gestão desta parceria, as ações de monitoramento e avaliação da execução do objeto pactuado, de caráter preventivo e saneador, são de competência do Gestor da parceria, e serão executadas, conforme periodicidade e demais procedimentos para realização da visita técnica *in loco*, estabelecidos por ato normativo.

6.1.1. O resultado da visita *in loco* será circunstanciado em relatório de visita técnica e enviado à **OSC PARCEIRA** para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso sejam necessárias.

6.1.1.1. A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria que poderão ser realizadas a qualquer tempo, pelas Secretarias gestoras das parcerias, pelo Órgão de Controle Interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de Espírito Santo.

6.1.2. Serão realizadas pesquisas de satisfação dos beneficiários da atividade, com base em critérios objetivos de apuração de satisfação, que visem possibilitar melhorias nas ações desenvolvidas pela **OSC PARCEIRA** e aprimorar os serviços prestados, de forma a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como, com a eventual necessidade de reorientação e ajuste das metas e ações definidas.

6.1.2.1. A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela **SECRETARIA GESTORA da parceria**, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

6.1.2.2. Os instrumentos a serem utilizados nas pesquisas deverão levar em consideração as características do público alvo, beneficiários diretos e indiretos, podendo ser utilizados questionários físicos e/ou eletrônicos, entrevistas, rodas de conversa, dentre outros.

6.1.2.3. A **OSC PARCEIRA** participará na elaboração ou opinará sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

6.1.2.4. A sistematização dos resultados da pesquisa de satisfação deverá ser circunstanciada em documento a ser enviado à **OSC PARCEIRA** para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso sejam necessárias.

6.2. Para fins de prestação de contas parcial serão emitidos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, os quais deverão conter no mínimo os requisitos previstos nos arts. 58 e 59 da Lei 13.019/2014.

6.2.1. Referidos relatórios serão submetidos à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**.

6.3. Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação a obrigações pactuadas, o Gestor da parceria notificará a **OSC PARCEIRA** para, no prazo de até 15 (quinze) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A prestação de contas apresentada pela **OSC PARCEIRA** deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

7.1.1. A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e na verificação do alcance dos resultados.

7.1.2. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista neste Termo de colaboração.

7.1.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

7.3. A OSC parceira deverá apresentar prestação de contas parcial do período em execução em até 30 dias antes da liberação da próxima parcela, devendo conter:

a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a.1.) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

a.2.) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

a.3.) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

b.1.) O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e, quando houver previsão no plano de trabalho de contratação de pessoal e de pagamento de encargos, os comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, referentes ao período de que trata a prestação de contas.

7.4. Para fins de análise da prestação de contas, o Gestor deverá considerar, além do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, apresentados pela **OSC PARCEIRA**, os seguintes relatórios:

a) relatório de visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

b) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

7.5. Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da parceria notificará a **OSC PARCEIRA** para apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias, os seguintes documentos:

a) cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social - GFIP;

b) cópia dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;

c) cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;

d) cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;

e) extrato bancário da conta-corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira;

f) demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;

g) conciliação bancária da conta específica da parceria;

h) relação de bens adquiridos, quando houver;

i) memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver.

7.5.5. Os documentos de que tratam as alíneas do subitem 7.5., deverão ser apensados em processo administrativo distinto, a ser autuado pela secretaria responsável pela parceria, acompanhados dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.

7.5.6. Os documentos de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 7.5., deverão estar em nome da **OSC PARCEIRA** e identificados com o número do Termo de colaboração.

7.5.7. Os originais dos documentos deverão ser apresentados no órgão responsável pela gestão da parceria, para que esse ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos, documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

7.6. A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar Prestação de Contas Anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho.

7.6.1. A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada.

7.6.2. A prestação de contas anual será composta pelos seguintes documentos:

a) a serem apresentados pela **OSC PARCEIRA**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

- a.1.) relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas;
- a.2.) relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios;
- a.3.) conciliação bancária do mês de dezembro da conta-corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta-corrente e da aplicação financeira;
- a.4.) balanço patrimonial dos exercícios encerrados e anterior;
- a.5.) demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- a.6.) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- a.7.) na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;
- a.8.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da **OSC PARCEIRA**, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;
- a.9.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da **OSC PARCEIRA**, ou de órgão equivalente, de que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da **OSC PARCEIRA**, o tipo de repasse e número do ajuste, bem como da **PREFEITURA**;
- a.10.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;
- a.11.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;
- a.12.) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
- a.13.) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço – CRF/FGTS;
- a.14.) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- a.15.) demais documentos exigidos nas instruções do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, os quais serão informados à OSC, por meio de atos normativos da Administração Pública Municipal, podendo constar ainda, dos manuais elaborados pelo órgão de Controle Interno.
- b) de responsabilidade do **MUNICÍPIO**:
- b.1.) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, elaborados pelo gestor da parceria e homologados pela comissão de monitoramento e avaliação;
- b.2.) parecer técnico de análise da prestação de contas anual, elaborado pelo Gestor da parceria;
- b.3.) parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
- 7.6.2.1.** Quando o final da vigência, prevista nos instrumentos jurídicos, não coincidir com o final do ano civil, o parecer técnico de que trata a alínea "b.2" do subitem 7.6.2., deverá apontar as perspectivas de cumprimento das metas e dos resultados da parceria.
- 7.6.3.** A análise da prestação de contas anual terá como subsídio, o relatório anual de execução do objeto, os relatórios de visita in loco, os resultados das pesquisas de satisfação e os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão, devendo obrigatoriamente mencionar, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações já executadas:
- a) as metas e os resultados já alcançados e os seus benefícios;
- b) os efeitos da parceria, referentes:
- b.1.) aos impactos econômicos ou sociais;
- b.2.) ao grau de satisfação do público alvo;
- b.3.) à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.
- 7.6.4.** O Gestor da parceria deverá emitir o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento dos relatórios anuais de execução do objeto e de execução financeira.
- 7.6.5.** Na hipótese de omissão na entrega da prestação de contas ou da análise concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou que há evidência de existência de ato irregular, o Gestor da parceria, previamente à emissão do parecer técnico de análise da prestação de contas anual, notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:
- a) sanar a irregularidade;
- b) cumprir a obrigação;
- c) apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
- 7.6.6.** Na hipótese de persistir a irregularidade ou a inexecução parcial do objeto, ou ainda, de não aceitação da justificativa apresentada, o Gestor da parceria, notificará a **OSC PARCEIRA** para que apresente, no prazo de até 20 (vinte) dias, os documentos a que se refere o item 7.4.
- 7.6.6.1.** A análise dos documentos de que trata o subitem 7.6.6. será realizada pelo responsável pela Prestação de Contas da Secretaria de Finanças, sendo elaborado posteriormente relatório que será encaminhado ao Gestor da parceria para ciência e tomada de providências.
- 7.6.6.2.** Após ciência do relatório de que trata o subitem 7.6.6.1., o Gestor emitirá o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, e:
- a) caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:
- a.1.) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada;
- a.2.) a retenção das parcelas dos recursos, até que seja sanada a irregularidade ou devolvidos os recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

- b)** caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:
- b.1.)** a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;
 - b.2.)** a devolução dos saldos remanescentes, incluindo os rendimentos da aplicação financeira;
 - b.3.)** a vedação para celebração de novas parcerias e a suspensão de novos repasses à **OSC PARCEIRA**, se não houver a devolução de que tratam as alíneas "a" e "b" deste subitem, no prazo determinado.
- 7.7.** A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira.
- 7.8.** A análise da prestação de contas final fornecerá elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo do gestor e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no Plano de Trabalho e considerará:
- a)** o Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela **OSC PARCEIRA**, consolidando as informações de todo período da parceria;
 - b)** o Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela **OSC PARCEIRA**, consolidando as informações de todo período da parceria;
 - c)** os relatórios de visita técnica *in loco*;
 - d)** os resultados das pesquisas de satisfação;
 - e)** os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- 7.8.1.** A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.
- 7.9.** Na hipótese da análise de que trata o subitem 7.8., concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou se houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a **OSC PARCEIRA** para que apresente os documentos a que se o item 7.5.
- 7.10.** A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar:
- a)** o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da **OSC PARCEIRA**;
 - b)** o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da **OSC PARCEIRA**;
- 7.10.1.** Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a **OSC PARCEIRA** deverá apresentar os mesmos documentos de que trata o subitem 6.3.2., no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência do instrumento.
- 7.10.2.** Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela **OSC PARCEIRA**, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.
- 7.11.** O **MUNICÍPIO** deverá analisar a prestação de contas final, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.
- 7.11.1.** O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.
- 7.11.2.** O transcurso do prazo definido no subitem 7.11., e de sua eventual prorrogação, nos termos do subitem 7.11.1., sem que as contas tenham sido apreciadas:
- a)** não impede que a **OSC PARCEIRA** participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;
 - b)** não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.
- 7.11.3.** Se o transcurso do prazo definido no subitem 7.11, e de sua eventual prorrogação, nos termos do subitem 7.11.1, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Secretaria Municipal de Finanças.
- 7.12.** Os débitos a serem restituídos pela **OSC PARCEIRA** serão apurados mediante atualização monetária feita pela Secretaria Municipal de Finanças, acrescido de juros calculados da seguinte forma:
- a)** nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal.
 - b)** nos demais casos, os juros serão calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da **OSC PARCEIRA** ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria.
- 7.12.1.** Os débitos de que tratam o subitem 7.14., observarão juros de mora na razão de 1% ao mês, conforme legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.
- 7.13.** O Gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, que subsidiará a manifestação conclusiva do secretário da pasta responsável pela parceria sobre a aprovação ou não das contas.
- 7.14.** A prestação de contas final será avaliada pelo Gestor da parceria como:
- a)** regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados da parceria;
 - b)** regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- c.1.) omissão no dever de prestar contas;
- c.2.) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;
- c.3.) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- c.4.) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.14.1. Sempre que cumpridos o objeto e as metas estabelecidas e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário, a prestação de contas final deverá ser julgada regular com ressalvas pelo **MUNICÍPIO**, ainda que a **OSC PARCEIRA** tenha incorrido em falha formal.

7.15. A manifestação conclusiva da prestação de contas final será de responsabilidade do secretário da pasta responsável pela parceria, levando em consideração os pareceres técnico, financeiro e jurídico e o parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado Espírito Santo e, deverá concluir, alternativamente, pela:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalva;
- c) rejeição da prestação de contas com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

7.15.1. A hipótese da alínea “b” do subitem supra, ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas, forem constatadas impropriedades ou falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, sendo notificada a **OSC PARCEIRA** para a adoção das medidas necessárias a prevenir a reincidência.

7.15.2. A hipótese da alínea “c” do subitem 7.15 ocorrerá quando comprovado dano ao erário, caso em que a secretaria responsável pela parceria, sob pena de responsabilidade solidária do seu responsável, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.16. A manifestação conclusiva e a decisão sobre a prestação de contas final será encaminhada para ciência da **OSC PARCEIRA**.

7.16.1. A **OSC PARCEIRA** notificada da decisão de que trata o subitem 7.15. supra, poderá:

- a) apresentar recurso, no prazo de até 30 (trinta) dias, à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de até 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Exmo. Sr. Prefeito, para decisão final no prazo de até 30 (trinta) dias;
- b) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

7.17. Exaurida a fase recursal, o **MUNICÍPIO**, deverá:

- a) registrar em plataforma eletrônica as impropriedades que deram causa à rejeição;
- b) no caso de rejeição da prestação de contas final, notificar a **OSC PARCEIRA** para que, no prazo de até 30 (trinta) dias:
 - b.1.) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto a que deu causa ou com relação a omissão na apresentação da prestação de contas;
 - b.2.) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019/2014.

7.17.1. Compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo autorizar o ressarcimento de que trata a alínea “b.2” do subitem supra, devendo estes, se pronunciarem sobre a solicitação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.17.2. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea “b.2.” do subitem supra, serão definidos observando-se os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

7.18. Na hipótese de não ressarcimento ao erário ensejará a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Osasco, por meio de despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DE REPASSE, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

8.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de colaboração, serão disponibilizados recursos no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado (Anexo I deste instrumento).

8.2. As despesas com a execução deste Termo de colaboração correrão por conta das seguintes dotações:

Dotações Orçamentárias	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte de Recurso
0090012781200252.596	33503900000	0673	SEMLEJ – 150000009999 – Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos

8.3. No caso da vigência deste Termos de colaboração ultrapassar o exercício financeiro deverão ser utilizados saldos financeiros do exercício subsequente.

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, valores e datas, após o ateste do gestor da parceria.

9.1.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com as metas executadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

9.2. O número deste Termo de colaboração deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

9.3. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- d) pagar despesas a título de taxa de administração;
- e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

9.4. As parcelas previstas no cronograma de desembolso serão retidas no caso de apresentação de irregularidades impeditivas de ateste e/ou no caso de não atendimento à notificação para sanar ou cumprir obrigação, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de justificativa expressa e fundamentada do Sr. Secretário da pasta, para a continuidade dos repasses.

9.5. No caso do cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela:

a) a Secretaria responsável pela parceria deverá verificar a regularidade fiscal da **OSC PARCEIRA**, por meio de consulta às certidões negativas;

a.1.) quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a **OSC PARCEIRA** será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no cronograma de desembolso;

b) a **OSC PARCEIRA** deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRAPARTIDA E DA FORMA DE SUA AFERIÇÃO EM BENS E OU SERVIÇOS

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC parceira;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

11.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, o **MUNICÍPIO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar **OSC PARCEIRA** participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

d) Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra "c" do subitem 11.1. ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, o **MUNICÍPIO** assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Para os fins deste Termo de colaboração, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

12.2. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

12.3. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **OSC PARCEIRA** as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos; ou

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

13.1.1. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

13.1.2. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

13.1.3. A sanção de advertência é de competência do Gestor da parceria.

13.1.4. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário da pasta responsável pela parceria.

13.1.5. A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

13.2. Compete ao Exmo. Sr. Prefeito decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades, salvo nos casos de aplicação de advertência quando o recurso deverá ser endereçado ao Secretário da pasta responsável pela parceria.

13.3. A responsabilidade da **OSC PARCEIRA** será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

13.4. A autoridade competente notificará a **OSC PARCEIRA** e seus representantes quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.

13.4.1. A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.

13.4.2. A notificação da **OSC PARCEIRA** deverá ser efetuada por correspondência com aviso de recebimento – AR ou mediante protocolo na sede ou filial da **OSC PARCEIRA**.

13.4.3. O prazo para apresentação de defesa, contado da data de juntada do aviso de recebimento – AR ou do protocolo da notificação aos autos do processo administrativo correspondente, será de:

a) 05 (cinco) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no subitem 13.1.a

b) 10 (dez) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no subitem 13.1.b;

c) 20 (vinte) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no subitem 13.1.c.

13.4.3.1. Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas, deverá ocorrer também manifestação da área jurídica.

13.5. Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o gestor ou Secretário da pasta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.

13.6. A decisão de aplicação das penalidades será publicada no Diário Oficial do Município, assegurada a **OSC PARCEIRA** vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.7. Interposto recurso pela **OSC PARCEIRA**, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 10 (dez) dias úteis, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

13.8. A ciência das decisões de primeira e segunda instância quanto à aplicação da penalidade será dada mediante publicação no Diário Oficial do Município

13.9. A reabilitação da sanção prevista no subitem 13.1.c., poderá ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando a **OSC PARCEIRA** ressarcir o **MUNICÍPIO** pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

14.1. Este Termo de colaboração poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, conforme previsto no art. 52 da Lei 13.019/2014.

14.1.1. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

14.2. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

14.2.1. Na devolução de que trata o subitem 14.2. e observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:

a) estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício; ou

b) registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

14.3. Os partícipes poderão rescindir o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SISTEMA DE PROVISIONAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

15.1. A **OSC PARCEIRA** adotará a sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias dos profissionais que compõem as equipes de trabalho, mediante escrituração contábil específica.

15.1.1. O pagamento das verbas rescisórias de que trata o subitem 15.1., ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

15.2. O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstos no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.

15.3. Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na **OSC PARCEIRA** após o encerramento da vigência da parceria, a **OSC PARCEIRA** deverá efetuar a transferência dos valores da conta corrente específica da parceria para a sua conta institucional, apresentando:

a) planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado;

b) comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da **OSC PARCEIRA**, ao término da parceria;

c) documento que demonstre a ciência dos referidos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria;

d) declaração do representante legal da **OSC PARCEIRA**, firmada sob as penas da lei, de que a **OSC PARCEIRA** fica integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

15.4. Os valores de que trata o subitem 15.3., somente poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias.

15.5. Os documentos de que tratam as alíneas “a” a “e” do subitem 15.3., deverão constar na prestação de contas final.

15.6. O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da **OSC PARCEIRA**, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As parceiras elegem o foro da Comarca de Castelo ES para dirimir eventuais questões decorrentes do presente Termo de colaboração, que não foram selecionadas em prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria-geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de colaboração, excluir-se-á o dia o início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

E, por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas acima, assinam as partes o presente instrumento.

Castelo-ES, 20 de outubro de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo-ES

FEDERAÇÃO CAPIXABA DE JIU-JITSU ESPORTIVO
CNPJ nº 22.715.925/0001-51



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

ANEXO I

PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

183 - f

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO – TERMO DE FOMENTO ou COLABORAÇÃO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

DADOS DO PROJETO			
NOME: 7º Etapa do Circuito Capixaba de Jiu-jitsu FCJJE - “3º Open Castelo Jiu-jitsu”			
DATA INÍCIO: 19 DE NOVEMBRO 2023	DATA TÉRMINO: 19 DE NOVEMBRO 2023		
FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Secretaria Municipal de Lazer, Esporte, Juventude			
Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Origem
009.001.27.812.0025.2.596	33503999000	673	150000009999
VALOR DO PROJETO: 30.000,00 TRINTA MIL REAIS			
LOCAL DO EVENTO: CASTELO- ES			
PARCELAS DE PAGAMENTO: única			
DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC			
Nome da instituição: FEDERAÇÃO CAPIXABA DE JIU-JITSU ESPORTIVO-FCJJE			
CNPJ: 22715925/0001-51			
Endereço: Travessa Custodio Gonçalves nº10			
Cidade: GUARAPARI	Estado: ES	CEP:29.200-280	
Telefone(s): 27 99875-1309 Thiago de oliveira - 27-99935-3731 -WhatsApp fcjje		Página na internet (home page): @fcjje	
Endereço eletrônico (e-mail): fcjjeadm1@gmail.com			
RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO (Quem assinará o instrumento jurídico)			
Nome completo: THIAGO DE OLIVEIRA DUTRA			
Cargo: presidente	Mandato: 4 anos	Início: 01 de março 2021 Término: 02 de março de 2024	
CPF: 089.359.697-37	Identidade / Órgão Expedidor: 1.687.191-ES		
Endereço: Rua Getúlio Vargas, 147, centro			
Bairro: CENTRO	Cidade: GUARAPARI	Estado: ES	CEP: 29.200-180

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

184 - #

Telefones (incluindo celular e fax) 27- 998751309	Endereço eletrônico (e-mail): thiagojfs@hotmail.com		
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO			
Nome completo: FERNANDA MAZZELLI ALMEIDA MAIO			
CPF: 059.210.397-80	Formação: Mestre em EDUCAÇÃO FÍSICA		
Telefones (incluindo celular e fax): 27 99884-2642	Endereço eletrônico (e-mail): mazzellij@hotmail.com		
EXPLORAÇÃO ECONÔMICA			
Bilheteria	() Sim (x) Não	Valor	Xxxx
Inscrição dos Atletas	(x) Sim () Não	Valor	Filiados 100,00 Não filiados 120,00
Patrocinadores	() Sim	(x) Não	

1. INTRODUÇÃO¹

É uma entidade de direito civil privado, sem fins lucrativo, que busca a fomentação desportiva, cultural e social, objetivando organizar, promover e difundir o esporte do Jiu-Jitsu através de ações estratégicas a beneficiar comunidade no oferecimento de mecanismos de formação e integração, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social, além de contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos atletas, técnicos e dirigentes em conformidade com a legislação profissional vigente, promovendo a prática do Jiu-Jitsu para a comunidade ajudando no melhoramento do nível técnico e numa futura profissionalização do esporte no Estado do Espírito Santo.

Visando a promoção de eventos esportivos e atividades culturais para fomentar e popularizar o esporte, o respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros das equipes filiados e a comunidade em geral, a FCJJE vem realizando diversas atividades esportivas em vários municípios do Espírito Santo.

E realizará no dia 19 DE NOVEMBRO DE 2023, a 7ª ETAPA DO CIRCUITO CAPIXABA DE JIU JITSU“- 3º Open Castelo Jiu-jitsu”, com objetivo de manter a cidade de CASTELO no calendário

¹ Art. 22, Inciso I, da Lei 13.019, de 31/7/2014.

(...) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

185 - f

esportivo do Espírito Santo e incluir no cenário nacional de competições, promovendo melhores eventos e elevando o nível de nossos atletas capixabas. Com excelência em organização a **7ª ETAPA DO CIRCUITO CAPIXABA DE JIU JITSU** atingirá recordes de público e de atletas. A organização ofertará o quantitativo de inscrições e a responsabilidade de atrair o público de pessoas para acompanhar as competições, por etapa. As inscrições serão realizadas através do site www.ilutas.com.br. A divulgação do evento acontecerá através de cartazes, panfletos e mídias sociais como Instagram, Facebook, site, WhatsApp etc.

2. CAPACIDADE TÉCNICA²

Considerando que a Federação Capixaba de Jiu-jitsu Esportivo- FCJJE, tem as competições como uma etapa do caminho. Apenas mais um degrau a ser escalado na formação do praticante, que visa ser uma pessoa melhor. Aprender a lidar com as vitórias, com as derrotas, com seus medos internos, controlar seus sentimentos, ser determinado e perseverante no treinamento que antecede no dia a dia, analisar quais as técnicas que cada praticante precisa melhorar, e claro, visar a saúde e bem-estar dos atletas praticantes, proporcionando também o crescimento turístico das cidades que recebem os eventos esportivos realizados pela federação. O CIRCUITO CAPIXABA de jiu jitsu é idealizado pela Federação Capixaba de jiu jitsu -FCJJE, para enaltecer e valorizar os atletas capixabas da modalidade. Foram seis Etapas realizadas em 2022, que fizeram parte do Circuito Capixaba de Jiu-jitsu e um evento internacional "AJP TOUR", totalizando 7 competições passando pelos municípios capixabas e em 2023 não será diferente. Diante dos eventos realizados, ao final os atletas que estão filiados na nossa entidade no decorrente ano, concorrem ao RANKING CAPIXABA DE JJ e cada competição tem a somatória de pontos (campeão 6 pontos, vice campeão 3 e terceiro 1). Benefícios: Além de ser reconhecido como campeão do ranking, está vinculado a uma entidade legalizada, concorre a bolsa atleta, está entre os primeiros colocados, os campeões ficam isentos das etapas do circuito estadual do próximo ano e tem prioridade nos desafios. Considerando que:

- No ano de 2018, tendo como principal patrocinador no Banestes, a FCJJE realizou a primeira edição do BRAZIL NATIONAL PRO JIU-JITSU – GUARAPARI e o UAEJF, parceria essa que tivemos a transmissão ao vivo pelo Canal Combate- afiliada da rede globo.
- Termo de fomento com alguns municípios, dentre eles Marataízes nº 007/2019 e também com a prefeitura de Cariacica e Cachoeiro de Itapemirim através dos editais das secretarias de Esporte e lazer.

² Art. 33, Inciso V, alínea b e c, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).

fm



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

186- f

- Possui todas as certidões, ata e estatuto vigente;
- FCJJE teve sua fundação em 2015, na cidade de Guarapari/ES, denominada de FCJJE, na cidade de Guarapari-ES é uma federação privada, de fins não econômicos, de interesse do público em geral sem distinção, de ilimitado número de sócios, constituídos de pessoas físicas e jurídicas, tendo duração por tempo indeterminado e poderá desenvolver-se em qualquer parte do Território Nacional;
- A FCJJE tem por objetivo geral o desenvolvimento e a organização da modalidade de jiu-jitsu em todo território nacional;
- A FCJJE, promove seminários, eventos, campeonatos, palestras esportivas e sociais motivacionais;
- A FCJJE, realiza o trabalho esportivo social, na modalidade de jiu-jitsu, desde 2015, em apoio as entidades vinculadas a ela;
- Possui declaração utilidade pública Municipal LEI Nº 4.471/2020, na comarca de Guarapari;
- Possui uma Moção de Congratulações, Louvor e Aplausos, na comarca de Guarapari;
- Realizou campeonatos com os municípios de: Guarapari, Cariacica, Vila Velha, Vitória, Cachoeiro de Itapemirim, Alegre, Marataízes, entre outros.
- Já realizou parceria com o Banestes (2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023).
- Vinculada à Confederação Brasileira de jiu jitsu esportivo-CBJJE

HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO (demonstrativo que a entidade atua na área esportiva)

A FCJJE – Federação Capixaba de Jiu-Jitsu Esportivo teve como marco de início das atividades em 2015 e já realizou eventos em diversos municípios capixabas:

2023

7º etapa estadual Castelo- 19/11/2023
6º etapa estadual 29/10/2023
5º etapa estadual Copa Pepe Classic- Guarapari- 24/09/2023
4º etapa estadual Copa Sicoob- Cachoeiro de Itapemirim-27/08/2023
3º etapa estadual Vitória Challenge-09/07/2023
2º etapa estadual -03 e 04/06/2023
1º etapa estadual Vitória -23/04/2023
AJP TOUR International Pro-Guarapari- 15/01/2023

2022

AJP TOUR International Pro-Guarapari- 30/01/2022
1º etapa estadual Vitória -27/03/2022
2º etapa estadual Vila Velha- 01/05/2022
3º etapa estadual Cariacica -18 e 19/06/2022
Circuito Capixaba Feminino-02/07/2022
4º etapa estadual Cachoeiro de Itapemirim-Sicoob-28/08/2022
5º etapa estadual Guarapari- Pepê Classic- 18/09/2022
Curso de Arbitragem -Guarapari- 05/11/2022
6º etapa estadual Vitória -19/11/2022

2021

AJP TOUR International Pro-Guarapari- 31/01/2021
1º etapa estadual Vitória -14/03/2021
2º etapa estadual Cariacica -17 e 18/07/2021

JM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

185 - fe

3º etapa estadual Guarapari -04 e 05/09/2021
4º etapa estadual -Cariacica -23 e 24/10/2021
5º etapa estadual -Guarapari -05/12/2021
Premiação do Ranking- Guarapari- 22/12/2021

2020

AJP TOUR International Pro-Guarapari- 26/01/2020
1º etapa estadual Vila velha -15/03/2020
II confere de jiu jitsu- Guarapari – 19/12/2020
Purple games- Guarapari – 05/09/2020

2019

AJP TOUR International Pro-Guarapari- 27/01/2021
Estadual Kids de Jiu Jitsu, Vitória/ES – 24/02/2019;
1ª Etapa: Copa Shopping dos Fogos de Jiu Jitsu, Guarapari – 17/03/2019.
2ª Etapa: Copa COB, Guarapari/ES – 14/04/2019
3ª Etapa: Brasileiro Sudeste, Cariacica/ES – 16/06/2019
4ª Etapa: IV Copa Sicoob- Cachoeiro de Itapemirim – 14/07/2019
5ª Etapa: Copa Pepe classic, Guarapari – 29/09/2019
6ª Etapa: Marataízes Challenger- Marataízes -17/11/2019
Premiação do Ranking- Guarapari- 13/12/2019

2018

1ª Etapa: Copa COB, Guarapari/ES – 04/03/2018;
2ª Etapa: Copa SVA, Guarapari/ES – 15/04/2018;
3ª Etapa: Brasileiro Sudeste, Cariacica/ES – 24/06/2018;
4ª Etapa: Copa Sicoob de Jiu Jitsu, Cachoeiro de Itapemirim/ES – 22/07/2018
5ª Etapa: 12ª Copa Pepe Classic de Jiu Jitsu, Guarapari/ES – 23/09/2018;
6ª Etapa: Open Cariacica de Jiu Jitsu, Cariacica/ES – 27/10/2018;
Premiação do Ranking- Guarapari- 14/12/2018

2017

1ª Etapa: Copa COB, em Guarapari/ES – 19/02/2017;
2ª Etapa: Open Piúma, Piúma/ES – 09/04/2017;
3ª Etapa: Copa SVA, Guarapari/ES – 21/05/2017;
4ª Etapa: Brasileiro Sudeste, Cariacica/ES – 11/06/2017;
5ª Etapa: Copa SICCOB, Cachoeiro de Itapemirim/ES – 16/07/2017;
6ª Etapa: Copa Pepê Classic, Guarapari/ES – 24/09/2017;
7ª Etapa: Open Cariacica, Cariacica/ES – 03/12/2017;

3. OBJETO

7º ETAPA DO CIRCUITO CAPIXABA DE JIU-JITSU FCJJE

“3º OPEN CASTELO JIU-JITSU”

4. BENEFICIADOS

Atletas e professores da modalidade de jiu jitsu que é dividida de acordo com o sexo, peso, faixa e idade para definir as categorias. A Tabela de peso oficial da FCJJE 2023, são as categorias disponíveis para todas as idades. No ato da inscrição o(a) atleta tem a opção de escolher a categoria, a sua idade é de acordo com o ano de nascimento. São ofertadas todas essas categorias. Tanto para o feminino quanto para o masculino.

4.1 QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS DIRETOS* POR CLASSIFICAÇÃO

As categorias são de pré Mirim até master, masculino e feminino. São ofertadas e as inscrições são realizadas de acordo com o público: expectativa de 500 a 800 atletas.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

188-f

FEDERAÇÃO CAPIXABA DE JIU-JITSU ESPORTIVO

TABELA COM KIMONO - CBJJJ 2023

CATEGORIAS	*PRÉ-MIRIM	MIRIM/LITTLE	INFANTIL A	INFANTIL B	INFANTO JUVENIL A	INFANTO JUVENIL B	JUVENIL	ADULTO	MASTER
NASCIDOS EM	2019 e 2018	2017 a 2016	2015 e 2014	2015 e 2012	2011 e 2010	2009 e 2008	2007 e 2006	2005 e 1994	Master 1: 1993 a 1987 Master 2: 1987 a 1982 Master 3: 1981 a 1977 Master 4: 1976 a 1972 Master 5: 1971 a 1967 Master 6: acima de 1966
IDADE	4 anos e 5 anos	6 anos e 7 anos	8 anos e 9 anos	10 anos e 11 anos	12 anos e 15 anos	14 anos e 15 anos	16 anos e 17 anos	18 anos e 29 anos	Master 1: 30 a 36 anos Master 2: 36 a 41 anos Master 3: 42 a 48 anos Master 4: 49 a 51 anos Master 5: 52 a 56 anos Master 6: acima de 57 anos
TEMPO DE LUTA	2 min	2 min	3 min	3 min	3 min e 30 seg	4 min	Branco: 4 min Azul: 5 min	Branco: 5 min Azul: 6 min Roxo: 7 min Marrom: 8 min Preto: 9 min	MASTER 1 Branco e Azul: 5 min Roxo/Marrom/Preto 6 min MASTER 2-6 Branco: 6 min Azul/Roxo/Marrom/Preto: 5 min
PESO	FEM MAS	FEM MAS	FEM MAS	FEM MAS	FEM MAS	FEM MAS	FEM MAS	FEM MAS	FEM MAS
galo	15 17	16 18	18 25	25 29,5	29,5 34,5	34,5 44	43,7 55,5	58	58
pluma	17 19	18 20	20 26	26 32,5	32,5 38,5	38,5 48	48 58,5	55,5 64	55,5 64
pena	20 22	21 23	23 29,5	29,5 35,5	35,5 42,7	42,7 48	48 58,5	58,5 64	58,5 64
leve	23 25	24 26	26 32,5	32,5 38,5	38,5 46,7	46,7 51	51 60,5	60,5 64	64 76
médio	26 28,5	27 29,5	29,5 35,5	35,5 41,7	41,7 51	51 59,5	59,5 69	69 74	74 85,5
meio pesado	29,5 31,5	30,5 32,5	32,5 38,5	38,5 44,7	44,7 55,5	55,5 60,5	60,5 69	69 74	74 85,5
pesado	32,5 34,5	33,5 35,5	35,5 41,7	41,7 47,7	47,7 59,5	59,5 65	65 69	69 74	74 85,5
super pesado	35,5 37,5	36,5 38,5	38,5 44,7	44,7 51	51 60,5	60,5 65	65 73	73 85	85 100,5
pesadíssimo	+ 35,5 + 37,5	+ 36,5 + 38,5	+ 38,5 + 44,7	+ 44,7 + 51	+ 51 + 59,5	+ 59,5 + 65	+ 65 + 73	+ 73 + 85	+ 85 + 100,5

Local de Execução do Projeto Esportivo				
A Etapa do Estadual de Jiu Jitsu, será realizada nas dependências do ginásio esportivo do município, R. Otto Vieira Machado, 694 - São Miguel, Castelo - ES, 29360-000, Ginásio da EEEFM João Bley.				
4.2 QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS INDIRETOS				
<i>Público-Alvo</i>	<i>Atletas (direto)</i>	<i>Público/pessoas (indiretos)</i>		
<i>Atendimentos Diretos</i>	500 a 800	6.000	Por etapa	<i>Podendo haver mais inscritos iremos liberar, ate a data limite.</i>

*Beneficiários indiretos: indivíduos influenciados pela ação dos beneficiários diretos do projeto

5. OBJETIVO GERAL
Objetivo Geral (afirmação capaz de demonstrar a transformação que o projeto pretende alcançar)
Permitir ao atleta, nas adversidades das competições, a visualização dos elementos positivos de valoração para melhoria da auto superação.

AM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

189. #

6.OBJETIVO(S) ESPECÍFICO(S)	Passos estratégicos para que o objetivo geral possa ser alcançado
Incentivar a Participação dos diversos Municípios capixabas no evento. Divulgar o Esporte e a Modalidade Esportiva	<ul style="list-style-type: none">• Divulgação através das Redes Sociais;• Divulgação nos locais em que a modalidade é praticada;• Buscar premiar com qualidade de nível nacional e de forma justa atletas e equipes;• Elevar o nível das equipes e Atletas Femininos da Modalidade;• Proporcionar infraestrutura adequada, segura e confortável a todos os participantes diretos e indiretos;• Qualificar o Corpo técnico de Árbitros;• Oportunizar a participação das nossas equipes no Campeonato Estadual,• Incentivar a prática da Modalidade, com a divulgação; em especial o feminino, em nosso estado;• Ofertar vagas para os alunos que participam em projetos sociais.

7. METAS ³		
METAS	INDICADORES	MEIO(S) DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META
QUALITATIVAS	Promover a participação das diferentes equipes do estado do Espírito Santo Incentivar a participação de diversos municípios inscritos na competição	Relatórios da participação das diferentes equipes e cidades capixabas.
QUANTITATIVAS	% de Participação de masculino e feminino e % de crianças no evento	Relatórios do site ilutas.com
	Participação de atletas inscritos na competição.	Relatórios do site ilutas.com

8. METODOLOGIA

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

190 - f

A prática do Jiu-Jitsu no Brasil tem crescido exponencialmente desde os anos 1990. Academias, competições organizadas e divulgação na mídia tornaram o esporte conhecido e acessível. A FCJJE, em geral, tem as competições como uma etapa do caminho. Apenas mais um degrau a ser escalado na formação do praticante, que visa ser uma pessoa melhor. Aprender a lidar com as vitórias, com as derrotas, com seus medos internos, controlar seus sentimentos, ser determinado e perseverante no treinamento que antecede no dia a dia, analisar quais as técnicas que cada praticante precisa melhorar, são os objetivos desejados para todos os atletas. Para isso organizamos competições municipais, e até em nível nacional.

A FCJJE tem um padrão na execução de cada ETAPA-COMPETIÇÃO realizada. Começamos pela elaboração do calendário esportivo, antes de iniciar o ano, cautelosamente para não colidir com o calendário das principais competições nacionais e internacionais. Depois verificamos os parceiros, as equipes, os municípios que tem interesse de realizar uma etapa. Pois precisamos de público e atletas participantes. Verificamos o local a ser executado, neste caso Ginásio com boas condições de uso. Logo, abrimos o edital com todas informações legais e necessárias para a execução e participação de atletas, poderem se inscrever. Posteriormente, divulgamos nas redes sociais e no próprio site ILUTAS.COM.BR e vamos verificando a participação dos atletas, fechado o período de inscrição, fazemos o levantamento de quantos profissionais vamos precisar: árbitros, coordenadores de áreas, coordenadores de mesa, staffs, seguranças, ambulância e socorristas. É feita a análise de preço de medalhas, troféus e premiações e contratamos a empresa para a execução do projeto.

9. JUSTIFICATIVA

O Jiu-Jitsu vem se tornando um esporte cada vez mais presente na cultura capixaba. Visando a saúde e o bem-estar dos praticantes dessa modalidade esportiva, proporcionando também o crescimento a movimentação turística nas cidades que recebem os eventos esportivos realizados pela FCJJE.

No Espírito Santo temos muitos atletas que se destacam no cenário Estadual, nacional e até mesmo Internacional.

- INTERAÇÃO COM AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ESPORTES E LAZER

Inserir o Projeto Esportivo no contexto das disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição Estadual, entre outras; estabelecer suas relações com o Esporte e demais equipamentos esportivos e projetos desenvolvidos pelos municípios.

9.1 - RELEVÂNCIA SOCIAL

FCJJE vem através deste projeto incentivar atividades esportivas para que os atletas não tenham apenas mais uma opção de lazer, mas a possibilidade de valorizar o seu tempo livre, fazendo com que desenvolvam de forma homogênea, corpo e mente. Este projeto deseja contribuir para uma melhor visão da prática do esporte Capixaba entre crianças, jovens e adultos, através de uma atividade que mais cresce no Brasil e em todo o mundo, o Jiu-Jitsu Brasileiro, ajudando assim na integração entre academias e na formação não só pessoal como social dos alunos. Considerando:

ph



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

191- fl

9.2 – INTERESSE PÚBLICO

O jiu jitsu é reconhecido como uma ferramenta para a aquisição e melhoria das capacidades físicas e técnicas, contribuindo para o desenvolvimento da educação, socialização e satisfação das pessoas. Quando bem utilizado, representa uma escola de formação de valores educativos e sociais que condicionam o comportamento humano.

O jiu jitsu é igualmente um fator de cultura, um espaço interativo e único, que providencia uma ampla atividade social. O interesse público refere-se ao bem comum que uma atividade pode proporcionar no meio social. O interesse público está associado ao papel do Estado e da FCJJE que desenvolvem atividades que visam o bem da sociedade.

PROPOSIÇÃO DO PROJETO EM ALINHAMENTO AOS VETORES			
Indique qual dos Vetores a ser trabalhado em relação ao objetivo do projeto			
<input checked="" type="checkbox"/> Alto Rendimento	<input type="checkbox"/> Esporte Educacional	<input type="checkbox"/> Esporte de Participação	<input type="checkbox"/> Esporte de Formação
Proposição do Projeto em Linearidade ao(s) Núcleo(s) Conceitual(is)			
Indique o(s) Núcleo(s) Conceitual(is) a ser(em) trabalhado(s) transversalmente aos objetivos do projeto, e identifique os pontos da proposta onde exista(m) este(s) alinhamento(s):			
<input checked="" type="checkbox"/> Cultura	<input checked="" type="checkbox"/> Turismo	<input type="checkbox"/> Meio Ambiente	<input checked="" type="checkbox"/> Saúde
Justificativa do alinhamento dos Vetores e Núcleos Conceituais			
O Jiu-Jitsu vem se tornando um esporte cada vez mais presente na cultura capixaba. Visando a saúde e o bem-estar dos praticantes dessa modalidade esportiva, proporcionando também o crescimento a movimentação turística nas cidades que recebem os eventos esportivos realizados pela FCJJE. No Espírito Santo temos muitos atletas que se destacam no cenário Estadual, nacional e até mesmo Internacional. Diante do exposto, a FCJJE apresenta o projeto, junto esta conceituada SESPORT, visando o desenvolvimento do esporte de alto rendimento em nosso estado e município.			

10. CUSTOS⁴

A OSC deverá relacionar a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações do projeto, classificando-as em metas e etapas, detalhando os bens e os serviços que serão adquiridos/contratados, além de indicar os prazos de início e de conclusão de cada meta e etapa, conforme **planilha disponibilizada como modelo**. Deverá ser considerado o prazo de vigência do termo de fomento. (IMPORTANTE SEPARAR O QUE TERÁ NECESSIDADE DE ENCOMENDA POR SEREM PRODUZIDOS, EXEMPLO DE MEDALHAS, CAMISAS,

⁴ Art. 19, inciso III e Art. 22, inciso II-A, da Lei 13.019, de 31/7/2014.

Jus



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

192 - f

PUBLICIDADE, E O QUE SERÁ CONTRATADO APENAS NO DIA DO EVENTO, EXEMPLO ESTRUTURA, ARQUIBANCADA, TENDAS, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO...

De preferência **dividir a transferência em parcelas**, adequando-as às necessidades dos custos que esses recursos cobrirão, levando-se em conta sua natureza e os prazos necessários para contratação e pagamento.

10.1

ORÇAMENTO RESUMIDO -02 dias de evento				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	SECRETARIA (Concedente)	PROPONENTE (Contrapartida)	TOTAL
3.3.50.41	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM DO EVENTO – Arbitragem, coordenação de arbitragem, mesários, coordenação de área de lutas, montagem da estrutura do evento (logística, suporte técnico e apoio operacional).	R\$ 30.000,00		
TOTAL		R\$ 30.000,00		R\$

10.2

ORÇAMENTO ANALÍTICO						
1 - Número	2 - Detalhamento da Ação		3 - Quantidade	4 - Unidade de Medida	5 - Valor Unitário	6 - Total (3x4x5)
	Item	Balizamento				
3.3.50.41	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM DO	Arbitragem, coordenação de arbitragem, mesários, coordenação de área de lutas,				R\$ 30.000,00

fm



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

193 - f

	EVENTO –	montagem da estrutura do evento (logística, suporte técnico e apoio operacional).				
--	----------	---	--	--	--	--

11. PREVISÃO DE RECEITA⁵

Nota explicativa: A OSC deverá relacionar a estimativa de receita, se houver, a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, classificando-as em fontes e ao que se destinará na execução do Projeto.

Alerta-se que quando a despesa for paga com recursos do instrumento e de outras fontes, a OSC deverá realizar a **memória de cálculo** do rateio da despesa, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela de despesa, onde dois partícipes não podem custear as mesmas despesas com mesmos valores sobrepostos em duplicidade.

12. RELAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

Equipe de Profissionais Permanente da OSC (Informar a composição da equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta).

Nome	Formação	Função na Entidade
Thiago de Oliveira Dutra	Professor de Ed Física e lutas	Presidente
Victor Rezende Vargas	Professor	Vice Presidente
Renan Carvalho de Jesus	Engenheiro de Segurança	Diretor Financeiro
Juliana Campos de Araújo	Servidora pública	Diretor Secretário

Estrutura Física: () Própria () Cedida (x) Alugada () Outra

6.3 Instalações Físicas (Informar o número de cômodos existentes na instituição e quais são as principais atividades realizadas em cada espaço):

Cômodo	Quantidade	Tipo de atividades desenvolvidas no espaço
sala	1	Escritório da FCJJE

⁵ Art. 19, inciso III e Art. 22, inciso II-A, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#)

Jelly



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

194-f

banheiro	1	“
6.4 Equipamentos Disponíveis (Informar os tipos e a quantidade de equipamentos existentes na instituição que poderão ser utilizados durante a execução do objeto. Exemplo: carros, equipamentos, máquinas, terrenos e etc.)		
Tipo de Equipamento	Quantidade	
Sistema do evento	Único	
Uniformes staff e arbitragem	50 uniformes	

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE – TESOIRO ESTADUAL

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
					19/10 7º ETAPA DO CIRCUITO CAPIXABA DE JIU JITSU	

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

195.f

--	--	--	--	--	--	--

14. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

14.1 METAS A SEREM EXECUTADAS:

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QTDE	INICIO	TÉRMO
1	Inscrições	Cadastro dos Atletas	Pessoas	500 A 800	30/10/2023	14/11/2023
2	Contratação	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM DO EVENTO	Pessoas	50 A 60	01/11/2023	19/11/2023
3	EVENTO	ETAPA	DIAS	1	19/11/2023	19/11/2023
4	Relatórios	Relatório de Prestação de Contas	dias	10	20/11/2023	10/12/2023

15. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO

Detalhe como ocorrerá a divulgação das ações do Projeto (pode ser assinalada mais de uma alternativa):

- (.X.) Jornais
- (.X..) Televisão
- (.X..) Internet. Especifique: REDES SOCIAIS-INSTAGRAM, FACEBOOK, SITES

Tipo de Mídia (cartazes, banners, panfletos, mídia televisiva, Redes Sociais)	Período	Público
REDES SOCIAIS-INSTAGRAM, FACEBOOK, SITES	Do início da inscrição até o dia do evento	Atletas da modalidade
		Equipes e admiradores

16. CONCLUSÃO

ESTRATÉGIAS DE AÇÃO

a) relação entre a quantidade de produtos a serem adquiridos e número de participantes no projeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

196-#

Para que o projeto seja executado será a aquisição de troféus para a premiação das 5 primeiras equipes.

b) relação quantitativa entre os serviços a serem contratados e as ações propostas pelo projeto

O Projeto espera atender pelo menos 500 a 800 atletas nas seguintes categorias.

Pré-mirim / mirim / infantil A,B / Infanto juvenil /

Juvenil Branca /Azul (Masculino)

Feminino (juvenil/adulto/máster)

Preta/Marrom/Roxa

Azul(adulto, máster, sênior)

Branca (adulto, máster, sênior)

Nas categorias do absoluto (12 categorias).

- Masculino – faixa preta, sendo adulto (18 a 30 anos) e máster (acima de 30 anos) – 12 categorias;
- Masculino – faixa marrom, sendo adulto (18 a 30 anos) e máster (acima de 30 anos) – 12 categorias;
- Masculino – faixa roxa, sendo adulto (18 a 30 anos) e máster (acima de 30 anos) – 12 categorias;
- Masculino – faixa azul, sendo adulto (18 a 30 anos) e máster (acima de 30 anos) – 12 categorias;
- Masculino – faixa branca, sendo adulto (18 a 30 anos) e máster (acima de 30 anos) – 12 categorias;
- Masculino – faixa azul juvenil (16 e 17 anos) – 06 categorias;
- Masculino – faixa branca juvenil (16 e 17 anos) – 06 categorias;
- Masculino – de 04 a 15 anos, sendo: pré mirim (04 e 05 anos), mirim (06 e 07 anos), infantil (08 e 11 anos), inf. juvenil (12 e 15 anos)– 28 categorias;
- Feminino – faixa preta, sendo adulto (18 a 30 anos) e máster (acima de 30 anos) – 12 categorias;
- Feminino – faixa marrom, sendo adulto (18 a 30 anos) e máster (acima de 30 anos) – 12 categorias;
- Feminino – faixa roxa, sendo adulto (18 a 30 anos) e máster (acima de 30 anos) – 12 categorias;
- Feminino – faixa azul, sendo adulto (18 a 30 anos) e máster (acima de 30 anos) – 12 categorias;

AS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

197 - F

- Feminino – faixa branca, sendo adulto (18 a 30 anos) e máster (acima de 30 anos) – 12 categorias;
- Feminino – faixa azul juvenil (16 e 17 anos) – 06 categorias;
- Feminino – faixa branca juvenil (16 e 17 anos) – 06 categorias;
- Feminino – de 04 a 15 anos, sendo: pré mirim (04 e 05 anos), mirim (06 e 07 anos), infantil (08 e 11 anos), inf. juvenil (12 e 15 anos)– 28 categorias;

A premiação ocorrerá da seguinte forma:

Atletas: os primeiros colocados de cada categoria receberão as medalhas no pódio oficial do campeonato. Receberão também as medalhas para os colocados em 1º, 2º e 3º lugares (ouro, prata e bronze, respectivamente). Destaca-se que na categoria dos absolutos a premiação será em dinheiro.

Equipes: Os resultados que forem alcançados pelos três primeiros colocados de cada categoria contabilizam pontos para sua equipe e a equipe que obtiver maior pontuação será declarada campeã. Serão entregues troféus para premiação das equipes colocadas em 1º, 2º e 3º lugar.

17. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria Municipal de Lazer, Esporte, Juventude, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou OSCs da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Em, 12 de setembro de 2023.

THIAGO DE OLIVEIRA DUTRA
Presidente da Federação Capixaba de Jiu-Jitsu Esportivo

18. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Castelo (ES) 17, de OUTUBRO, 2023

Local e Data

Secretaria Municipal de Lazer, Esporte, Juventude